

Contrato nº:

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA.

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, nº 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Engº Agrº **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste município, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº , estabelecida na nº , na cidade de , Estado , representada neste ato por , portador do CIC nº , **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do processo licitatório nº 30/2014, modalidade Pregão, sob nº 15/2014, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de equipamentos para instalação de agroindústria de massas, de acordo com o convênio nº1007.406-48/2.013, programa MAPA/PRODESA e Lei Municipal nº2.194/2.014. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório anteriormente mencionado bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: JOEL ODON ANDRADE DO CARMO-ODON - 2159						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	96,00	Un	Conjunto para pão fatiado com no mínimo 4 canecas, com as seguintes especificações: alumínio, medidas mínimas de 32x11x10cm. Se trata do equipamento/forma para acondicionamento do pão antes de fatiar.	Perlima	150,53000	14.450,88
4	20,00	Un	Bacias brancas lisas para recheios (com capacidade mínima para 20 kg), material de plástico.	Plastitalia	20,16000	403,20
8	200,00	Un	Grade plástica com dimensões mínimas de 60 x 40 x 12 cm.	Plastitalia	20,16000	4.032,00

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
9	400,00	Un	Grade plástica com dimensões mínimas de 60 x 40 x 25 cm.	Plastitalia	24,60000	9.840,00
10	1,00	Un	Máquina seladora de fita para caixa de papelão, com fechamento inferior e superior das caixas, confeccionada em ferro galvanizado e com medidas mínimas de 1,50 x 0,80 x 0,90m.	Reypel RE-750	5.824,00000	5.824,00
11	1,00	Un	Máquina de gelo tipo escama com capacidade de no mínimo 2.400 kg/dia.	EGE 300 M EDG 100	12.440,00000	12.440,00
12	3,00	Un	Caçarola com tampa de alumínio de no mínimo 45 cm de diâmetro.	Cimapi	153,44000	460,32
13	5,00	Un	Caçarola com tampa de alumínio de no mínimo 40 cm de diâmetro.	Cimapi	126,56000	632,80
14	5,00	Un	Caçarola com tampa de alumínio com no mínimo 34 cm de diâmetro.	Cimapi	71,80000	359,00
15	2,00	Un	Cuba de polietileno com capacidade mínima de 72 Lt.	Cimapi	400,00000	800,00
Total dos Produtos						49.242,20

Empresa: REFRITEC MANUTENÇÃO E REPAROS LTDA - 5890

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
5	1,00	Un	Sistema de frio - túnel de congelamento, com capacidade do túnel de no mínimo 2.000 kg, com 02 (duas) portas e dimensões mínimas do túnel de 4,00 x 2,00 x 4,00m, com antecâmara, conjunto compressor monobloco e câmara com controlador automático de	Carrier	13.950,00000	13.950,00

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
6	1,00	Un	temperatura. Sistema de frio - estocagem de congelados, com capacidade estática de no mínimo 10.000 kg, 02 (duas) portas e dimensões mínimas da câmara de 5,10 x 4,13 x 4,00m, câmara com controlador automático de temperatura.	Carrier	13.950,0000 0	13.950,00
7	1,00	Un	Sistema de frio - estocagem de resfriados, com capacidade estática de no mínimo 7.000 kg, 01 (uma) porta, com dimensões mínimas de 5,40 x 4,00 x 4,00m e câmara com controlador automático de temperatura.	Carrier	12.950,0000 0	12.950,00
Total dos Produtos						40.850,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de até _____ meses, contados apartir desta data.

Se ao final do prazo citado, houver saldo da quantidade licitada, esta será excluída do presente contrato, sem prejuízo as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:

4.1 - A entrega dos produtos que compõem o objetivo do presente contrato será Imedito, cfe edital.

4.2 - O pagamento será realizado A vista.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES:

Não haverá nenhum tipo de reajuste do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

A fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato será exercida pela CONTRATANTE, a qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

O presente contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

8.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.3 - A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;

8.1.4 - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;

8.1.5 - O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

8.1.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.1.8 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

9.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.4 - A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS,

Engº Agrº CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____
CIC

2º) _____
CIC